

RELAÇÕES DE TRABALHO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO MUSICAL “O FANTASMA DA ÓPERA”: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE KARL MARX

Camilly Vitória Teixeira¹

RESUMO

O artigo tem como análise o musical “O Fantasma da Ópera” (1986), de Andrew Lloyd Webber, sob a ótica dos direitos trabalhistas brasileiros. A obra retrata a Ópera Popular de Paris como ambiente empresarial marcado por hierarquia rígida, assédio moral, insegurança e desvio de função. Por meio de análise de conteúdo do libreto e de cenas-chave, identificam-se violações análogas aos Arts. 157, 468 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além de afronta à dignidade da pessoa humana prevista no Art. 1º, III da Constituição Federal de 1988. Conclui-se que a peça funciona como denúncia artística da precarização do trabalho cultural, evidenciando a importância da legislação trabalhista para proteção de artistas e técnicos. A arte, ao expor seus bastidores, torna-se instrumento de educação jurídica e social.

1 INTRODUÇÃO

O musical “O Fantasma da Ópera”, estreado em 1986 no West End londrino com música de Andrew Lloyd Webber e libreto de Charles Hart e Richard Stilgoe, é o espetáculo de maior longevidade da Broadway. Baseado no romance homônimo de Gaston Leroux (1910), a obra transcende a narrativa gótica de amor obsessivo para expor a dinâmica de poder de uma grande instituição cultural do século XIX: a Ópera de Paris.

Dentro desse cenário, identifica-se uma estrutura empresarial completa, com novos proprietários, Messieurs Firmin e André, corpo de baile, coristas, prima-donna, técnicos, maquinistas e uma figura de autoridade paralela e invisível, o Fantasma. As relações entre esses agentes são marcadas por medo, coação e negligência, elementos que dialogam diretamente com o direito do trabalho contemporâneo.

O objetivo deste artigo é analisar cenas do musical “O Fantasma da Ópera” à luz da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e da Constituição

¹Aluna do 1º Técnico em Teatro Subsequente – Colégio Estadual do Paraná. Trabalho realizado para a disciplina Fundamentos do Trabalho, sob orientação da professora Eliana Maria dos Santos.

Federal de 1988, demonstrando como a obra dramatiza violações trabalhistas ainda recorrentes no século XXI, sobretudo no meio artístico. A relevância do estudo reside em utilizar a arte como ferramenta pedagógica para compreensão e defesa dos direitos sociais.

2 O TRABALHO ARTÍSTICO E SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

O trabalho do artista é reconhecido e regulamentado no Brasil pela Lei no 6.533/1978 e, subsidiariamente, pela CLT. O Art. 2º da CLT define empregador e o Art. 3º define empregado, enquadrando a relação entre a Ópera e seus artistas e técnicos. São garantidos aos profissionais da arte direitos como anotação em carteira, jornada definida, intervalos, adicional noturno e ambiente seguro, conforme Art. 157 da CLT.

A Constituição Federal de 1988 reforça essa proteção ao eleger a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República, Art. 1º, III e IV, e ao elencar os direitos sociais no Art. 7º. O musical, ambientado em 1881, retrata um período anterior a essas conquistas, funcionando como contraponto histórico que evidencia a necessidade da regulação estatal nas relações de trabalho.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa possui natureza qualitativa, com objetivos exploratórios e procedimento de análise de conteúdo. O corpus de análise é composto pelo libreto oficial do musical “O Fantasma da Ópera” (LLOYD WEBBER; HART; STILGOE, 1986) e por registros audiovisuais de montagens oficiais.

As categorias de análise foram definidas previamente com base na CLT: 1) Assédio moral e rescisão indireta, Art. 483 da CLT; 2) Segurança e medicina do trabalho, Art. 157 da CLT; 3) Alteração contratual e desvio de função, Art. 468 da CLT; 4) Dispensa e proteção à imagem do trabalhador, Art. 5º, X da CF/88. A técnica empregada foi a descrição densa das cenas seguida de interpretação jurídica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Assédio moral institucionalizado: os bilhetes e a gestão pelo medo

Logo no Ato I, após a estreia de Christine Daaé em “Think of Me”, os novos gestores da Ópera, Firmin e André, recebem uma série de bilhetes assinados pelo “O.G.”, Opera Ghost. O conteúdo é explícito: exigência de pagamento de salário ao Fantasma, camarote cativo e imposição de Christine como protagonista da ópera, sob ameaça de “desastre” caso desobedeçam.

Essa conduta configura assédio moral organizacional. O Fantasma utiliza-se de uma posição de poder não-oficial para instaurar terror psicológico, desestabilizar a gestão e coagir empregados. Para o direito brasileiro, tal prática autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho por parte dos ofendidos, conforme Art. 483, alíneas ‘a’ e ‘e’ da CLT, que tratam do rigor excessivo e de ato lesivo da honra e boa fama. A cena demonstra como um ambiente de trabalho tóxico compromete a saúde mental, violando o princípio da dignidade da pessoa humana, Art. 1º, III da CF/88.

4.2. A queda do lustre e a negligência com a segurança do trabalho

O clímax do Ato I ocorre durante a apresentação de Il Muto. Após os diretores desafiarem as ordens do Fantasma e manterem Carlotta no papel principal, o grande lustre do teatro despenca sobre a plateia ao som de um acorde dissonante.

Juridicamente, trata-se de acidente de trabalho gravíssimo decorrente de omissão patronal. O Art. 157 da CLT determina que cabe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de instruir os empregados. Os gestores foram previamente avisados do risco e optaram por ignorá-lo, priorizando a bilheteria. Tal conduta gera responsabilidade civil objetiva do empregador, com dever de indenizar vítimas por danos materiais, morais e estéticos, além de sanções administrativas do Ministério do Trabalho. A cena transforma um artigo de lei em imagem cênica, provando que a negligência mata.

4.3. Desvio de função e coação: a ascensão de Christine Daaé

Christine Daaé inicia a trama como bailarina e corista, integrante do corpos de ballet. Após a intervenção do Fantasma, é alçada à condição de prima-donna sem qualquer processo seletivo transparente, alteração contratual ou ajuste salarial documentado. Sua performance é constantemente vigiada e guiada pelo “Anjo da Música”.

Configura-se aqui o desvio de função, vedado pelo Art. 468 da CLT, que só permite alteração contratual por mútuo consentimento e desde que não resulte em prejuízo ao empregado. A mudança de função impôs a Christine responsabilidade e exposição pública para as quais não foi contratada, sob forte coação psicológica. A coação, definida no Art. 151 do Código Civil, torna anulável o negócio jurídico. O caso ilustra a vulnerabilidade de artistas iniciantes frente a interesses empresariais e a figuras de poder.

4.4. A dispensa arbitrária e o ataque à imagem de Carlotta Giudicelli

Carlotta, a prima-donna oficial da Ópera, é sistematicamente sabotada. Em “Prima Donna”, é bajulada pelos donos; em seguida, tem sua voz prejudicada durante Il Muto por ação do Fantasma, sendo humilhada em frente a todo o teatro. Sua substituição por Christine ocorre de forma abrupta e vexatória.

Ainda que Carlotta possua comportamento considerado difícil, ela é empregada e tem sua imagem e honra protegidas pelo Art. 5º, inciso X da CF/88. A exposição ao ridículo e a substituição sem justa causa configuram dispensa arbitrária e dano moral. Em seu Art. 477, garante verbas rescisórias em caso de dispensa sem justa causa. A trama evidencia como o “capital artístico” de um profissional pode ser descartado sem observância de direitos mínimos, prática comum no mercado cultural.

5 CONCLUSÃO

A análise do musical “O Fantasma da Ópera” revela que, por trás do romance gótico, existe um potente retrato das relações de trabalho. A Ópera Popular de Paris funciona como microcosmo empresarial onde o Fantasma representa o “patrão oculto” que gere pelo assédio e pelo medo; os diretores

Firmin e André simbolizam a gestão conivente que prioriza o lucro sobre a segurança; e os artistas e técnicos são trabalhadores expostos à coação, ao desvio de função e ao risco de morte.

As violações encenadas em 1881 encontram paralelo direto em artigos da CLT de 1943 e da Constituição de 1988, o que comprova a atemporalidade da luta por trabalho digno.

Conclui-se que o musical é um instrumento de educação em direitos, pois traduz conceitos jurídicos abstratos como “assédio moral” e “ambiente inseguro” em cenas viscerais como os bilhetes e a queda do lustre. Proteger o trabalho na arte, do palco ao fosso da orquestra, é garantir que o espetáculo não continue a custa da vida e da saúde de quem o faz. Como desdobramento futuro, sugere-se pesquisa comparativa entre a obra e dados atuais de processos trabalhistas movidos por artistas no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei no 6.533, de 24 de maio de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 maio 1978.

LLOYD WEBBER, Andrew; HART, Charles; STILGOE, Richard. *_The Phantom of the Opera_*. Libreto. Londres: The Really Useful Group, 1986.